



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
TRABALHO E POPULARIDADE

APROVADO EM: 07/03/19
Antônio Amilton de Lima
1º Secretário

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº. 26.02.00011/19, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
PROJETO DE LEI PROTOCOLADO

EM 26/02/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA

Antônia Roselice Camilo Martins
Diretora Geral

Dispõe sobre a obrigatoriedade em órgãos públicos a realização de cursos de primeiros socorros e prevenção de acidentes pelo menos um funcionário de suas dependências, comprovado mediante certificado de conclusão de curso ou outro documento emitido por instituição capacitada, instalados no Município de Pacatuba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACATUBA – CE, faço saber que a Câmara Municipal de Pacatuba, aprovou a e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º- Órgãos públicos, estabelecidos neste Município, deverão possuir, durante todo o período de expediente, pelo menos um funcionário em curso de capacitação de primeiros socorros e prevenção de acidentes.

Art. 2º -Os cursos deverão ser ministrados por entidades especializadas na área e sediadas no Município ou, pelo Corpo de Bombeiros Militar e Serviço de Atendimento Móvel – SAMU ou Defesa Civil.

Parágrafo único. O curso será de periodicidade anual e deverá ser feito por pelo menos um funcionário dos estabelecimentos mencionados no art. 1º.

Art. 3º - Nos casos em que o funcionário habilitado labore ou venha a laborar em apenas um período, os gestores dos estabelecimentos mencionados no art. 1º, em conjunto com o órgão público competente, deverão designar mais funcionários para realização do curso de primeiros socorros, a fim de que se tenham habilitados por todo o período de expediente.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
TRABALHO E POPULARIDADE

Art. 4º- Cabe ao Poder Executivo Municipal definir os critérios para implementação dos cursos de primeiro socorros e prevenção de acidentes, através da regulamentação da presente Lei, no prazo de cento e vinte dias a contar da sua publicação.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA, aos 26 de fevereiro de 2019.


JOÃO PORTELA SILVA – MDB
VEREADOR/REQUERENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
TRABALHO E POPULARIDADE

JUSTIFICATIVA

Todas as unidades do órgão público, deverão possuir em suas dependências ao menos **um** profissional com conhecimentos sobre prevenção de acidentes e primeiros socorros, o que deverá ser comprovado mediante certificado de conclusão de curso ou outro documento emitido por instituição capacitada. O objetivo do curso será capacitar os funcionários participantes a identificar e agir preventivamente em situações de emergências e urgências médicas até que se torne possível a ajuda médica especializada, local ou remotamente

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA, aos 26 de fevereiro de 2019.

João Portela Silva
JOÃO PORTELA SILVA – MDB
VEREADOR/REQUERENTE